

TJ - SP reafirma desconsideração da personalidade jurídica por blindagem patrimonial

Nos casos em que fica comprovada a blindagem patrimonial, a desconsideração da personalidade jurídica é cabível. Cito o entendimento do TJ-SP em um caso recente.

Esse foi o entendimento da 15ª Turma Recursal Privada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento do recurso contra a decisão que indeferiu a inclusão dos imóveis de uma empresa executada em uma ação de execução.

Conforme os autos, o executado é uma holding de valor aproximadamente R\$ 4 milhões, criada recentemente no mercado. No momento em que a ação foi ajuizada, ele transferiu suas cotas para uma outra pessoa gratuitamente.

O juiz concluiu que houve configuração de confusão patrimonial e clara intenção de blindagem do patrimônio do executado, em prejuízo dos credores, já que os bens haviam sido adquiridos antes do casamento.

No recurso ao TJ-SP, os representantes da holding insistiram em alegar que os imóveis são bens de família e, portanto, impenhoráveis.

Ao analisar o caso, o relator da matéria, desembargador de nome, acolheu a alegação defensiva e confirmou o entendimento do juiz de primeira instância, configurando blindagem patrimonial.

A situação do caso concreto e a atuação de má-fé do executado não justificam o reconhecimento da aludida proteção, constituída, na prática, com a evidente finalidade de prejudicar os credores, registrou o relator. Seu entendimento foi confirmado pelo TJ-SP.

Os credores foram representados por advogado constituído. A ação foi julgada em desfavor do executado.

Processo 2241164-53.2025.8.26.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-23/tj-sp-reafirma-desconsideracao-patrimonial/>

